



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.423 – Ano XI– 03/07/2025 – Pág.1

LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE IGARATINGA, torna público o extrato do 4º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 59/2022, firmado entre o Município de Igaratinga e ALINE JULIANA CORDEIRO DOS SANTOS. Pregão Presencial nº - 29/2022, Processo Licitatório nº - 54/2022. Fica reajustada o contrato em aproximadamente 3,74%, 3,33% e 5,20%, passado o valor total para R\$236.851,28 (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos). Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços ora está aditado. Igaratinga, 03 de julho de 2025. Fábio Alves Costa Fonseca - PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE IGARATINGA, torna público o extrato do 2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 67/2023, firmado entre o Município de Igaratinga e **GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**. Pregão Presencial nº - 29/2023, Processo Licitatório nº - 72/2023 - Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com vigência a partir de 04/07/2025 à 03/07/2026. Fica ainda reajustado o contrato em 5,20%, passado o valor total para R\$20.198,40 (vinte mil e cento e noventa e oito reais e quarenta centavos). Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços ora está aditado. Igaratinga, 03 de julho de 2025. Fábio Alves Costa Fonseca - PREFEITO MUNICIPAL.

O MUNICIPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 89/2025, Pregão Eletrônico nº 27/2025 e Registro de Preço nº 23/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, APOIO E BRIGADISTAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DURANTE FESTIVIDADES E EVENTOS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG**. Abertura da Sessão Pública dia 17/07/2025 às 08h30min, através da plataforma BLL Compras www.bll.org.br. Dotações Orçamentárias: Ficha – 448 e 470. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.423 – Ano XI– 03/07/2025 – Pág.2

www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 03 de julho de 2025. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A XII Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizar-se-á em 04 de julho de 2025 a partir das 08 horas no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º A XII Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio de Decreto nº 2.060 de 05 de junho de 2025 considerando a Resolução CNAS/MDS nº 188, de 02 de abril de 2025, que convocou a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 3º A XII Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 4º A XII Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para a Pré-Conferência Regional, que antecede a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.5º A XII Conferência Municipal tem como tema: “**20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência**”, e está organizada em 5 Eixos:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.423 – Ano XI– 03/07/2025 – Pág.3

EIXO I – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades

EIXO 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional

EIXO 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

EIXO 4 – Gestão democrática, informação e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS.

EIXO 5 – Sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A XII Conferência Municipal será presidida pelo Presidente da CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A XII Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 5 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.423 – Ano XI– 03/07/2025 – Pág.4

Art. 8º Poderão se inscrever como participantes da XII Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

1 Representantes de usuárias e usuários: (grupos e os segmentos populacionais, pessoas que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, e as integrantes e os integrantes de organizações representativas de usuárias e usuários e, preferencialmente dentre aquelas vinculadas a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos das usuárias e dos usuários da Política de Assistência Social, nos termos da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023);

2 Representantes de trabalhadoras e de trabalhadores: (profissionais que trabalham nos equipamentos socioassistenciais na oferta dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios do SUAS, assim como os que trabalham no órgão gestor da assistência social, exceto as detentoras e os detentores de cargo comissionado, de direção ou de confiança, nos termos da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015;

3 Representantes de entidades e organizações de assistência social: (dirigentes e pessoas vinculadas às entidades e organizações de assistência social que integram a rede socioassistencial, nos termos do art. 6º -B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho de Assistência Social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.423 – Ano XI– 03/07/2025 – Pág.5

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizada a participação de:

- I - gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- II - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III - representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- IV - representantes de entidades e organizações de assistência social;
- V - usuários da Política de Assistência Social;
- VI - representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
- VII - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- VIII - representantes da academia;
- IX - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 O credenciamento dos (as) participantes da XII Conferência Municipal será feito no dia 04 de julho das 08:00 às 13:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DO ATO OU MOMENTO DE CONFERIR



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.423 – Ano XI– 03/07/2025 – Pág.6

Art. 12 O ato ou momento de conferir consiste na atividade de apresentar as deliberações da Conferência anterior para avaliar quais foram totalmente ou parcialmente cumpridas, quais não foram cumpridas e as razões para o não cumprimento.

Art. 13 O ato ou momento de conferir deve ser coordenado por representantes dos segmentos governamental e da sociedade civil.

CAPÍTULO VI DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos.

Art.15 Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art.16 As intervenções dos(as) participantes será de 30 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa

CAPITULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 17 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 18 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 19 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município, para o Estado e para a União.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.423 – Ano XI– 03/07/2025 – Pág.7

Art. 20 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio Município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na XII Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 24 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 25 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo:

- a) 10 deliberações para o município, seno no máximo 02 por eixo temático;
- b) 02 deliberações para o Estado, indicando a qual eixo temático a proposta de aplica;
- c) 02 deliberações para União, indicando a qual eixo temático a proposta de aplica.

Art. 26 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CEAS/MG.

CAPÍTULO IX



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.423 – Ano XI– 03/07/2025 – Pág.8

DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 27 Na Plenária Final serão eleitos os Delegados (as) titulares com seus respectivos suplentes para participar da Pré-Conferência Regional, que antecede a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 28 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a Pré-Conferência Regional, que antecede a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a Pré-Conferência Regional, que antecede a 16ª Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.29 A escolha dos(as) Delegados(as) para a Pré-Conferência Regional, que antecede a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, entre participantes da XII Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos membros das Organizações de Usuários do SUAS e seu respectivo suplente;
- b) dos membros das Organização dos trabalhadores (as) do SUAS e seu respectivo suplente;
- c) das entidades e organizações de assistência social e seu respectivo suplente.

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a Pré-Conferência Regional, que antecede a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos(as) 03 representantes governamentais e seus respectivos suplentes.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.423 – Ano XI– 03/07/2025 – Pág.9

Art. 30 A relação dos Delegados para a Pré-Conferência Regional de (nome da Regional a qual o município pertence) que antecede a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social, de acordo com as orientações emitidas pelo CEAS/MG.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Pré Conferência Regional, que antecede a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Município.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 31 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XII Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 32 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados(as).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.423 – Ano XI– 03/07/2025 – Pág.10

Art. 35 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XII Conferência Municipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

Art. 36 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

Igaratinga-MG, 03 de Julho de 2025.